



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA/RS

EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, **que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura**, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de ESTRELA VELHA/RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA torna público o presente edital. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Estrela Velha, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

a) Fomento a Projetos culturais: Poderão ser fomentados projetos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes projetos: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido 50% do valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticos, continuados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de **R\$ 30.338,64** (Trinta mil, trezentos e trinta e oito reais, sessenta e quatro centavos), os proponentes poderão inscrever projetos que não ultrapassem o valor disponível em cada categoria, sendo divididas da seguinte forma:

a) Fomento a Projetos Culturais:

a.1) **R\$ 30.338,64** (Trinta mil, trezentos e trinta e oito reais, sessenta e quatro centavos), para pessoas jurídicas, para ampla concorrência.

2.2. Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.3. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica evinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária: Programa de Trabalho:

11.02.13.392.0001.2397 - Fomento Cultural Fonte de

Recurso: 0899 - Outros Recursos Vinculados

Destinação: 0000349 - Fomento à cultura - Lei Aldir Blanc

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Rubrica: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2.5. Caso alguma categoria (a.1, a.2 ou a.3) não tenha todas as vagas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pelo comitê gestor dependendo do valor financeiro disponível.

2.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pela Secretaria executora do edital.

2.7 QUEM PODE SE INSCREVER

2.7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, empresa com sede e/ou residente no Município de Estrela Velha há pelo menos 2 (dois) anos.

2.7.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Microempreendedor Individual (MEI).

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV – Coletivo/Grupo com sede no Município de Estrela Velha, sem CNPJ representado por pessoa física residente no Município de Estrela Velha-RS

2.7.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.7.4. O proponente deverá comprovar atuação na área artística. Serão aceitos além do currículo, atestados, RPA's, NF e contratos para comprovação de atividades na área cultural.

2.7.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.7.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 17 de junho até às 17h do dia 20 de Junho de 2025, a inscrição será realizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

exclusivamente pelo e-mail: administracao@estrelavelha.rs.gov.br, onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios;

3.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio de eletrônico, anexando a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

3.2.1 ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchido e assinado;

3.2.2 ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

3.2.3 ANEXO IV DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) OU ANEXO V FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA);

3.2.4 ANEXO VI FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL, quando for o caso;

3.2.5 ANEXO VII FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL, quando for o caso.

3.2.6 RG E CPF

3.2.7 Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

3.2.8 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

3.2.9 Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

3.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

3.3.1 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

3.3.2 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

3.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 (quatro) meses.

3.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

3.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através de envelope lacrado e nominal a secretaria de Educação e Cultura referenciando o edital e nome do Candidato, protocolados junto ao setor de tesouraria.

3.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

3.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo presencial II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;

III - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

4. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) da empresa Avançar RS Ltda, responsável pela execução deste edital.

4.2.1 A Comissão de Pareceristas, ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada pela Contratada Avançar RS Ltda.

4.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

4.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

4.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

4.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail: administracao@estrelavelha.rs.gov.br

4.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de ESTRELA VELHA, no site da Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA.

5. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

5.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação em outra categoria.

5.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

6. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

6.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

documentos:

6.1.1 PE

SSOA

FÍSICA I -

RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida; V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

6.1.2 GRUPO

OU COLETIVO I -

RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida; V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

6.1.3 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida; V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos desteditais, em nome do CNPJ).

6.1.4 PESSOA JURÍDICA - MEI

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de

CNPJ; II - Certificado de condição de microempreendedor individual;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e

Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários

Estaduais, válida; VI - Certidão Negativa de Débitos relativos a

Créditos Tributários Municipais, válida; VII - Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, válida;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

IX - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos desteditais, em nome do CNPJ).

6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou

circense; II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.2.1. O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Estrela Velha-RS

6.2.2. Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

6.2.3. É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

6.2.4. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

6.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.6. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - ser servidor público municipal ativo ou inativo.

6.7. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

6.8. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.6.

6.9. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.6.

6.10. Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos. 6.11. Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

6.12. A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

6.12.1 Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e

também por telefone.

6.13. As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapas	Data
Divulgação do edital	17/06/2025
Publicação do edital	17/06/2025
Início do prazo de inscrições	18/06/2025
Fim do prazo de inscrições	20/06/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

Período de análise das propostas	23/06/2025
Divulgação do resultado Contemplados	23/06/2025
Assinaturas dos termos de execução cultural	24/06/2025
Pagamento dos beneficiários	26/06/2025
Data limite para execução dos projetos	Até 4 mes a contar da assinatura do termo de execução cultural
Prestação de contas	Até 27/10/2025
Contrapartidas	A critério da administração

7. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

7.1. As solicitações serão recebidas por e-mail pela secretaria executora, identificado,

7.2. Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

7.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

7.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

7.2.3. Apresentada em formulários incompletos;

7.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;

7.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

7.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;

7.2.7. Que não atenda as exigências previstas no item 3.1;

7.2.8. Que incida em alguma das vedações previstas no item 3.11.

7.2.9. Que esteja enquadrado no *caput* do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

7.3. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

7.3.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

7.3.2. As diligências serão divulgadas por meio do site oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

7.3.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

7.3.4. As respostas de diligências deverão ser endereçadas ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria executora e devolvida ao interessado.

7.4. O proponente que tiver sua solicitação de inscrição inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

7.4.1. Os motivos da inabilitação serão informados expressamente, sendo que o proponente inconformado deverá utilizar o formulário de recursos (ANEXO III) para encaminhar seu pedido.

7.4.2. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

7.4.3. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 4 (quatro) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

7.4.4. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.

7.4.5. Os recursos deverão ser entregues ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao interessado.

8. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Cabe ao gestor público municipal a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

8.1.1. As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

8.2. O convênio a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

8.2.1. O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

8.3. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

8.3.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

8.3.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencada na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

f) Atribuição de nota 0,5 para o proponente que participou de algum dos momentos: escuta ativa, oficina, plantão tira-dúvidas.

8.3.3.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

8.3.3.2. O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

8.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

8.6. Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário.

8.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

8.8. A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS

RECURSOS

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

9.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

9.3 O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente PF/PJ para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos

9.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Estrela Velha e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

Secretaria responsável pela execução deste edital.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em modelo a ser fornecido pela empresa AVANÇA RS LTDA executora deste edital. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 17/07/2025.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

12.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

12.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

12.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município, em até 07 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural.

12.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento a ser fornecido pela empresa Avança RS, executora deste edital. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 02/12/2025, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

12.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

12.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

12.8. A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

12.8.1. Em não sendo possível a aplicação do percentual estabelecido no item 7.8 pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

12.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

12.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

12.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor

corresponda ao projeto proposto.

12.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

apoios federais, estaduais e municipais.

12.13. As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

12.14. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Arroio do Tigre (RS).

12.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Residência em Nome de

TerceirosAnexo IV – Declaração Pessoa Jurídica;

Anexo V – Declaração Pessoa

Física; Anexo VI - Autodeclaração

Étnico-Racial

Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-

CulturalAnexo VIII - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

Prefeito de Estrela Velha

Obs.: Os Anexos I ao VIII estão disponíveis na Secretaria de Administração.

EDITAL Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3, DE 2025.

Homologa e divulga o resultado da classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 3, de 2025, para a categoria funcional de Enfermeiro do ESF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 17 de junho de 2025 – Edição 821 – Lei 1353/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os itens 11.1 e 12.1, respectivamente, do Edital nº 50, de 2025, que instaurou o Processo Seletivo Simplificado nº 3, de 2025, e conforme a Ata nº 5, de 2025, da respectiva Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 221, de 2025, que apurou a pontuação dos candidatos e realizou sorteio público de desempate, torna público a homologação do resultado e a classificação final:

Art. 1º Fica homologado o resultado e a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 3, de 2025, para a categoria funcional de **Enfermeiro do ESF**, conforme segue:

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Sheila Nunes Rodrigues	50
2º	Josiele Patrícia Elias	40
3º	Tainara Rodrigues da Luz	40
4º	Carla Heloisa Fantoni de Matos	8,3
5º	Ana Carlise Deves Reis	0

Art. 2º O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a contar desta data.

Art. 3º O presente edital será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando disponível também no Departamento de Expediente da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de junho de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.